



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Deliberação Nº 49 de 25 de outubro de 2021

2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	3
CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE	3
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO	3
Seção I - Da Composição	3
Seção II - Da Substituição	5
Seção III - Da Renúncia	5
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES	9
Seção I - Do Presidente do Conselho	9
Seção II - Dos membros do Conselho	11
CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	12
Seção I - Das Reuniões	12
Seção II - Da Pauta	13
Seção III - Da Ordem dos Trabalhos	14
Seção IV - Das Deliberações	14
Seção V - Das Atas	15
CAPÍTULO VII - DO SECRETARIADO	16
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Codevasf - Consad, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica da Codevasf, de natureza colegiada, e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Codevasf, os impactos de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento à Lei nº 13.303/2016, com vistas a:

- I - promover e observar o objeto social da Codevasf;
- II - zelar pelos interesses da Empresa, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III - zelar pela perenidade da Empresa, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e das operações;
- IV - adotar estrutura de gestão ágil na Codevasf, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V - formular diretrizes para a gestão da Codevasf, a serem refletidas no orçamento anual;
- VI - zelar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- VII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Codevasf sempre prevaleça.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 3º Conforme disposto no Estatuto Social da Codevasf, o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, sendo:

- I - um representante do Ministério do Desenvolvimento Regional;

- II - um membro independente indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;
- III - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV - um representante do Ministério de Minas e Energia;
- V - um representante do Ministério da Economia;
- VI - um representante do Ministério da Infraestrutura; e
- VII - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o presidente ser o membro indicado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional de que trata o inciso I.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados pelo colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§ 3º O membro indicado nos termos do inciso II deve atender aos critérios de independência estabelecidos no art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei, neste Regimento e no Estatuto Social da Codevasf, assim como o disposto em legislação específica.

§ 5º Perderá automaticamente a condição de conselheiro de administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão. e, imediatamente, será realizada nova eleição para escolha de representante.

§ 6º Em caso de vacância no curso da gestão do conselheiro representante dos empregados, a designação de que trata o **inciso VII** recairá sobre o segundo colocado mais votado, desde que não tenha transcorrido mais da metade do prazo de gestão, e se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão, serão convocadas novas eleições, que, em qualquer caso, completará o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§ 7º As regras que norteiam requisitos, vedações, eleição, prazo de gestão, vacância, desligamento e remuneração dos membros do Conselho de Administração obedecerão ao estabelecido no Estatuto Social da Empresa.

Seção II Da Substituição

Art. 4º A função de membro do Conselho de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho de Administração, este deliberará com os remanescentes.

Art. 5º O substituto do presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos pares por ocasião da primeira reunião do Colegiado após a eleição, não podendo exercer a função o representante dos empregados e o diretor-presidente da Codevasf.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Seção III Da Renúncia

Art. 6º A renúncia do conselheiro dar-se-á mediante comunicação escrita ao presidente do Conselho, tornando-se eficaz, perante a Empresa, a partir de seu recebimento e, perante terceiros de boa-fé, a partir do arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio e de sua publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante, nos termos do art. 151 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 7º Os conselheiros de administração representantes da União deverão dar ciência da renúncia ao órgão que os indicou.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Conselho de Administração da Codevasf:

I - estabelecer orientação geral dos negócios da Codevasf em conformidade com diretrizes, planos e políticas de governo;

II - aprovar, até a última reunião ordinária do ano, o Plano Anual de Negócios - PAN para o exercício seguinte;

III - aprovar o Planejamento Estratégico Institucional – PEI e suas respectivas revisões anuais, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

IV - monitorar e avaliar mediante proposta da Diretoria Executiva, o Planejamento Estratégico Institucional - PEI, o Plano Anual de Negócios - PAN e as metas de desempenho;

V - avaliar, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Codevasf ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

VI - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive o diretor-presidente, e fixar-lhes as atribuições;

VII - fiscalizar os atos de gestão dos membros da Diretoria Executiva;

VIII - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Codevasf e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração assim como quaisquer outros atos;

IX - apreciar proposta de alteração do Estatuto Social da Codevasf submetendo-a à Assembleia Geral;

X - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

XI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

XII - convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei, e sempre que julgar conveniente;

XIII - manifestar-se sobre o Relatório Anual da Administração, as demonstrações financeiras e as prestações de contas de cada exercício social;

XIV - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros;

XV - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XVI - aprovar as Políticas de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão; Dividendos e Participações Societárias; Plano de Gestão de Riscos Corporativos e outras políticas e planos da Codevasf;

XVII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Codevasf, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Codevasf, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIX - definir os assuntos e valores da sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XX - conceder afastamento e licença ao diretor-presidente da Codevasf, mesmo a título de férias;

XXI - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – Raint, sem a presença do diretor-presidente da Codevasf;;

XXII - solicitar a realização de estudos de natureza estratégica, mediante a constituição de comitês e/ou câmaras, a fim de fundamentar tecnicamente as decisões do Conselho de Administração;

XXIII - eleger e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXIV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Codevasf;

XXV - realizar autoavaliação anual de desempenho;

XXVI - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União;

XXVII - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Secretaria de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, da Ouvidoria e da Corregedoria, submetendo as da Ouvidoria à aprovação da Controladoria Geral da União;

XXVIII - aprovar os Regimentos Internos da Codevasf, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e dos demais comitês de assessoramento;

XXIX - aprovar o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf;

XXX - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do Conselho de Administração;

XXXI - aprovar as atribuições dos diretores não previstas no estatuto social;

XXXII - aprovar a criação e a extinção de unidades orgânicas de representação da Codevasf no País;

XXXIII - aprovar o Regulamento de Pessoal, o Plano de Funções e Gratificações, o Plano de Cargos e Salários da Codevasf, o Regulamento de Licitações, os acordos coletivos de trabalho, os benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXIV - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Codevasf;

XXXV - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas;

XXXVI - aprovar e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, na forma prevista da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXVII - avaliar, anualmente, o desempenho individual e coletivo dos membros da Diretoria Executiva e dos comitês estatutários da Companhia, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observados os seguintes requisitos mínimos:

- a) verificação dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício; e
- c) alcance das metas estabelecidas no Plano Anual de Negócios - PAN e dos objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico Institucional – PEI;

XXXVIII - aprovar as metas e fiscalizar, semestralmente, o seu cumprimento e os resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIX - analisar anualmente as metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XL - propor à Assembleia Geral a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos membros dos demais órgãos estatutários da Codevasf;

XLI - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XL deste artigo, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLII - autorizar a aquisição de participação minoritária em Companhia, nos termos do objeto social;

XLIII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLIV - aprovar valores e autorizar a transigência, renúncia e desistência de direito e ação, concessão de uso remunerada ou gratuita, oneração, alienação, aquisição e baixa de bens móveis e imóveis, convênios, termos, acordos, ajustes ou contratos, que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Codevasf, conforme alçada decisória;

XLV - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLVI - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XLVII - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XLVIII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XLIX - definir a forma de defesa em processos judicial e administrativo, ouvida a assessoria jurídica da Codevasf; e

L - definir a forma do contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais para cobertura de despesas processuais e honorários advocatícios, relativos a processos judicial e administrativo instaurados contra eles, em razão de suas atribuições na Codevasf.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXVIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Empresa.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente do Conselho

Art. 9º São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;

II - assegurar a eficácia, pelo Conselho, do sistema de acompanhamento e avaliação da Codevasf, do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

III - compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Empresa e das demais partes interessadas;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, observando o cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno da Codevasf e do presente Regimento Interno;

V - coordenar as atividades dos demais conselheiros;

VI - organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria de Órgãos Colegiados, a pauta das reuniões, podendo ouvir os outros conselheiros e, se for o caso, o diretor-presidente da Codevasf e demais diretores;

VII - propor ao Conselho de Administração, na primeira reunião ordinária do exercício, o cronograma de funcionamento e o plano anual de trabalho do colegiado;

VIII - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

IX - abrir, encerrar ou suspender os trabalhos do Conselho;

X - decidir questões de ordem;

XI - colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão adotada;

XII - autorizar a discussão de matérias não incluídas na pauta da reunião;

XIII - propor a fixação de novo prazo para discussão e voto;

XIV - propor, no todo ou em parte, caráter reservado às reuniões do Consad;

XV - proporcionar, em conjunto com o diretor-presidente da Codevasf, quando da eleição de um novo membro do Conselho, inclusive o representante dos empregados, meios para a realização de programa de integração e, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Codevasf, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;

XVI - assinar as atas, deliberações, recomendações e expedientes do Conselho;

XVII - convidar para reuniões e debates, sem direito a voto nas deliberações, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias de competência do Conselho;

XVIII - zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno;

XIX - interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, bem como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Codevasf, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

XX - estabelecer os canais e processos para interação entre a União, acionista única, e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

XXI - dirigir as reuniões da Assembleia Geral, ou por um substituto designado pelo próprio presidente do Conselho de Administração.

Seção II

Dos membros do Conselho

Art. 10. São atribuições dos membros do Conselho de Administração da Codevasf:

I - comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Codevasf a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Empresa, suas controladas ou colegiadas, seu acionista controlador e ainda entre a Codevasf e sociedades controladas ou coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho.

IV - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Codevasf quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto;

V - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Codevasf;

VI - exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho;

VII - suscitar questões de ordem;

VIII - pedir vistas de processos ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação; e

IX - Os membros do Conselho de Administração, inclusive o representante dos empregados, deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Codevasf, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução dos membros dos Conselhos de Administração que não participaram de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Codevasf nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 11. O membro do Conselho de Administração não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo único. A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Colegiado.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das Reuniões

Art. 12. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração deverá propor, na primeira reunião do exercício, o calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 2º O presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual de reuniões ordinárias, reuniões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença do diretor-presidente e do representante dos empregados.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez por ano, para avaliação formal dos resultados de desempenho da Codevasf, da Diretoria Executiva e de cada diretor individualmente.

§ 4º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez por ano, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – Raint, sem a presença do diretor-presidente da Codevasf.

Art. 13. As reuniões do Conselho de Administração, ordinárias e extraordinárias, ocorrerão por convocação do presidente do Conselho ou pela maioria dos respectivos membros, por escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação data, horário, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º A solicitação de reunião extraordinária por qualquer membro do Conselho deverá ser encaminhada ao presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

§ 3º Na hipótese de o presidente do Conselho não atender à solicitação de reunião extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho.

Art. 14. As reuniões do Conselho de Administração devem ser, em regra, presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, *ad*

referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

§ 1º Em casos em que a urgência se justifique e que não haja possibilidade de realização de reunião presencial, excepcionalmente, o presidente do conselho poderá convocar reunião na modalidade não presencial para deliberação de matéria específica.

§ 2º Em casos de reuniões não presenciais, os membros do Conselho de Administração poderão expressar seus votos por e-mail ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, cujo teor será transcrito na ata da referida reunião que, após assinada, produzirá os efeitos legais pertinentes.

Art. 15. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, se instalarão obrigatoriamente com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão devidamente instruídas pela unidade orgânica competente e/ou assessoria jurídica da Codevasf, e apreciadas pela Diretoria Executiva, quando necessárias ao exame da matéria.

§ 2º O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores, colaboradores da Empresa, especialistas ou outros, para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não cerceará o direito de qualquer membro do Conselho solicitar esclarecimentos e documentos no momento da reunião ou em qualquer tempo.

Art. 16. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu presidente e secretariadas pela Secretaria de Órgãos Colegiados - PR/SC.

Seção II **Da Pauta**

Art. 17. A Secretaria de Órgãos Colegiados preparará a pauta das reuniões, ouvido o presidente do Conselho.

§ 1º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo colegiado.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias e nas reuniões não presenciais, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo para envio da pauta e da documentação aos membros do Conselho.

Seção III

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 18. Os trabalhos do Conselho de Administração, verificado o quórum de instalação, obedecerão a seguinte ordem:

I - abertura da sessão pelo presidente do Conselho com a apresentação da pauta do dia;

II - posse do conselheiro, quando houver;

III - leitura, votação e apresentação da ata da reunião anterior;

IV - apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos constantes da pauta do dia;

V - assuntos gerais.

Seção IV

Das Deliberações

Art. 19. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 3º Os documentos autorizados *ad referendum* do colegiado só serão homologados quando aprovados por maioria simples.

Art. 20. Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do presidente do Conselho, ser colocada em discussão ainda que não conste da pauta de convocação.

Art. 21. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o presidente do Conselho deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 22. O conselheiro poderá solicitar vistas de processos pelo prazo inicial de uma reunião ordinária, podendo ser prorrogado, a critério do presidente do Conselho, mediante justificativa.

Art. 23. As matérias que configurem conflito de interesses serão deliberadas sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata da reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 24. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Art. 25. Os atos decorrentes das decisões tomadas pelo Conselho de Administração serão denominados de Deliberações, devidamente datadas e numeradas em série ascendente por ano, e arquivados na Secretaria de Órgãos Colegiados.

Art. 26. O presidente do Conselho, quando se tratar de assuntos emergenciais e urgentes, que possam ocasionar considerável prejuízo às atividades da Codevasf ou dano ao erário, poderá autorizar *ad referendum* do colegiado, atos normativos de competência estatutária do Conselho de Administração.

§ 1º A autorização *ad referendum* do colegiado, privativa do presidente do Conselho ou de seu substituto quando em exercício da substituição, deverá ser proferida somente em caráter excepcional, buscando o presidente ou o seu substituto em exercício, sempre que possível, a decisão colegiada, inclusive mediante a convocação de reunião extraordinária.

§ 2º Os atos autorizados nos termos acima serão obrigatoriamente submetidos ao colegiado para a homologação da autorização, não podendo ultrapassar 2 (duas) reuniões ordinárias, sob pena de seu cancelamento, a critério do presidente do Conselho.

Seção V **Das Atas**

Art. 27. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 2º Constarão da ata da reunião, quando solicitado pelo membro do Conselho, resumo do assunto de cada processo apreciado, com o registro dos debates e das observações de relevância feitas na reunião e das decisões adotadas.

§ 3º As atas serão assinadas na reunião seguinte pelos membros presentes na reunião anterior.

§ 4º Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no registro do comércio e publicadas.

CAPÍTULO VII DO SECRETARIADO

Art. 28. O Conselho de Administração será secretariado pela Secretaria de Órgãos Colegiados, prestando o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento, cabendo-lhe:

I - receber as matérias a serem incluídas na pauta da reunião do Conselho de Administração;

II - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões;

III - providenciar a convocação dos membros e eventuais participantes para as reuniões do Conselho, informando o local, data, horário e ordem do dia;

IV - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de registrar o comparecimento de eventuais convidados; e

V - acompanhar o cumprimento dos prazos de homologação dos atos *ad referendum*;

VI - redigir a ata de cada reunião e encaminhá-las aos conselheiros para apreciação e possíveis adequações antes da próxima reunião;

VII - arquivar e distribuir as atas das reuniões, quando necessário;

VIII - providenciar os elementos de informação solicitados pelos membros do Conselho;

IX - informar ao presidente do Conselho sobre a tramitação de processos colocados em diligências;

X - providenciar a divulgação das deliberações do Conselho;

XI - prover o Conselho dos meios necessários ao seu bom funcionamento;

XII - requisitar passagens e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos membros do Conselho;

XIII - arquivar no registro de comércio as atas que produzirem efeitos sobre terceiros e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação; e

XIV - manter arquivo atualizado do acervo documental das reuniões do Conselho de Administração, do qual, os documentos originais ou de relevância, devem ser encadernados ao término de cada ano.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração, quanto ao mérito redacional pela Gerência de Planejamento e Estudos Estratégicos – AE/GPE e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica - PR/AJ.